



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88105/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 16/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIOTFD

INTERESSADOS: Francisco Eudes Vieira de Araujo

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DP00005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD.

PROPONENTE: **GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES**

CPF nº 461.179.114-91

Sítio Rodeador, s/n

Zona Rural - Salgado de São Feliz - PB - 58370-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00005/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locdeação Prédio de características residencial, construído de alvenaria de tijolos e telhas, contendo: Terraço social, Três quartos, um sanitário, sala de estar, sala de refeições, cozinha, Hall, área de serviços, quarto com sanitário para empregada, com uma área construída de 449,60 m ² , com as instalações de água, luz e sanitária em perfeito estado, localizado na Avenida Alberto de Brito, 109, bairro Jaguaribe - João Pessoa - PB	Mes	6	3.600,00	21.600,00
				Total:	21.600,00

Riacho dos Cavalos - PB, 28 de Julho de 2023.

GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES

461.179.114-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Inicialmente, esclarecemos que há necessidade da locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento da casa de apoio, para receber e abrigar os pacientes do município de Riacho dos Cavalos, que vão fazer exames e tratamento na Capital do Estado, João Pessoa-PB, assistidos pelo Programa de Tratamento Fora Domicílio - TFD. Ocorre, todavia, que o município não titulariza propriedade de nenhum imóvel com características semelhantes, na capital do Estado. Aliado a isso, temos que a essencialidade dos serviços que serão prestados no prédio encarece, sem laivo de dúvidas, a locação pretendida pela Administração, porquanto haverá de assegurar o continuísmo dos serviços, bem como, irretorquivelmente, garantirá a otimização da gestão. Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha:

- I) Espaço físico satisfatório;
- II) Localização estratégica;
- III) Condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da sede do município de João Pessoa, próximo aos hospitais e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada aos utentes e servidores.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte. Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,



Priscila Soares Farias Diniz

Secretária de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de Prédio de características residencial, construído de alvenaria de tijolos e telhas, contendo: Terraço social, Três quartos, um sanitário, sala de estar, sala de refeições, cozinha, Hall, área de serviços, quarto com sanitário para empregada, com uma área construída de 449,60 m ² , com as instalações de água, luz e sanitária em perfeito estado, localizado na Avenida Alberto de Brito, 109, bairro Jaguaribe - João Pessoa - PB						
GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES	Mes	6	3.600,00	21.600,00	1	

Riacho dos Cavalos - PB, 25 de Julho de 2023

RESULTADO FINAL:

- GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES.
 461179114-91
 Item(s): 1.
 Valor: R\$ 21.600,00



Priscila Soares Farias Diniz
 Secretária de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2023

Riacho dos Cavalos - PB, 25 de Julho de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Inicialmente, esclarecemos que há necessidade da Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento da casa de apoio, para receber e abrigar os pacientes do município de Riacho dos Cavalos, que vão fazer exames e tratamento na Capital do Estado, João Pessoa-PB, assistidos pelo Programa de Tratamento Fora Domicilio - TFD. Ocorre, todavia, que o município não titulariza propriedade de nenhum imóvel com características semelhantes, na capital do Estado. Aliado a isso, temos que a essencialidade dos serviços que serão prestados no prédio encarece, sem laivo de dúvidas, a locação pretendida pela Administração, porquanto haverá de assegurar o continuísmo dos serviços, bem como, irretorquivelmente, garantirá a otimização da gestão. Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) Espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) Condições estruturais mínimas. Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores. Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da sede do município de João Pessoa, próximo aos hospitais e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada aos utentes e servidores. Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte. Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES - R\$ 21.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

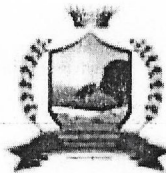
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Priscila Soares Farias Diniz

Secretária de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00005/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD.

Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Julho de 2023.

Aracele V. Carneiro

DRA ARACELE VIEIRA CARNEIRO

Assessor Jurídico

OAB-PB 17.241



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

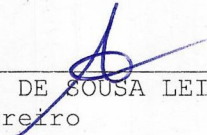
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0013 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES
DESENVOLVIDAS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
000118 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado Seguridade

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Julho de 2023.


ADEMI DE SOUSA LEITE
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Especialmente o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Inicialmente, esclarecemos que há necessidade da Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento da casa de apoio, para receber e abrigar os pacientes do município de Riacho dos Cavalos, que vão fazer exames e tratamento na Capital do Estado, João Pessoa-PB, assistidos pelo Programa de Tratamento Fora Domicílio - TFD. Ocorre, todavia, que o município não titulariza propriedade de nenhum imóvel com características semelhantes, na capital do Estado. Aliado a isso, temos que a essencialidade dos serviços que serão prestados no prédio encarece, sem laivo de dúvidas, a locação pretendida pela Administração, porquanto haverá de assegurar o contínuo dos serviços, bem como, irretorquivelmente, garantirá a otimização da gestão. Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha:

- I) Espaço físico satisfatório;
- II) Localização estratégica;
- III) Condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da sede do município de João Pessoa, próximo aos hospitais e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada aos utentes e servidores.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte. Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de Prédio de características residencial, construído de alvenaria de tijolos e telhas, contendo: Terraço social, Três	Mes	6

quartos, um sanitário, sala de estar, sala de refeições, cozinha, Hall, área de serviços, quarto com sanitário para empregada, com uma área construída de 449,60 m ² , com as instalações de água, luz e sanitária em perfeito estado, localizado na Avenida Alberto de Brito, 109, bairro Jaguaribe - João Pessoa - PB		
--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.


13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para

o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Julho de 2023.



Priscila Soares Farias Diniz

Secretária de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 28 de Julho de 2023.

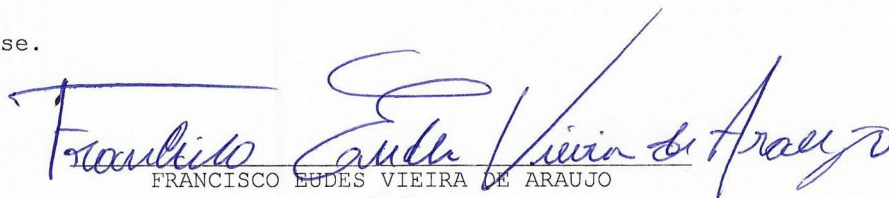
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00005/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES.
461179114-91
Valor: R\$ 21.600,00

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO EUDÉS VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 28 de Julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

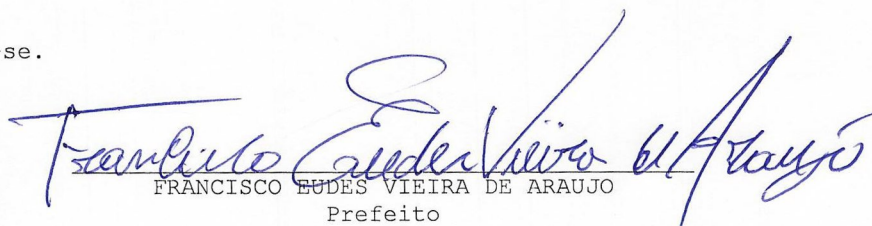
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00005/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES.

461179114-91

Valor: R\$ 21.600,00

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO EODES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 16:34:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 88105/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00005/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIOTFD

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gianne Marques da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 461.179.114-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	d006a067af670ccf1f013f74d859f68
Justificativa do preço contratado	Sim	03e5ce0629bc046bb541b25a985de9a6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d894016f469b4c0f47558fb48b8e624f
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	cb651163386989902e3c24db32cf602c
Previsão Orçamentária	Sim	2c557dd2ce09ba18161b0ee54e6cd749
Projeto básico ou termo de referência	Sim	ccb57ec1e66378ffbbc138a7823a7df6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Gianne Marques da Silva	Sim	0285cc7b0b48dbc576db3df1f83f0add
Ratificação	Sim	240da74280fc7de142cbc7ef974adcb9

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00005/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230725DP00005

CONTRATO Nº: 00070/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araújo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joao Suassuna, 225 - Jose Americo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 027.356.024-78, Carteira de Identidade nº 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES - Sítio Rodeador, s/n - Zona Rural - Salgado de São Feliz - PB, CPF nº 461.179.114-91, neste ato representado porianne Marques da Silva Rodrigues, Brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliado na Sítio Rodeador, s/n, Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 461.179.114-91, Carteira de Identidade nº 936.512 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO-TFD.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 6 x R\$ 3.600,00.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação Prédio de características residencial, construído de alvenaria de tijolos e telhas, contendo: Terraço social, Três quartos, um sanitário, sala de estar,		Mes	6	3.600,00	21.600,00

Francisco Eudes Vieira de Araújo

sala de refeições, cozinha, Hall, área de serviços, quarto com sanitário para empregada, com uma área construída de 449,60 m², com as instalações de água, luz e sanitária em perfeito estado, localizado na Avenida Alberto de Brito, 109, bairro Jaguaribe – João Pessoa – PB

Total: 21.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0013 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000118 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado Seguridade

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Assinado

Francisco E. V. de Araujo

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

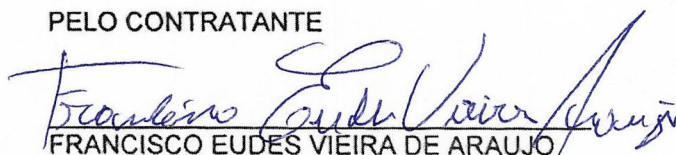
Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, e o LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

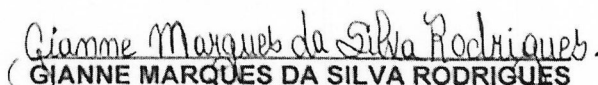


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO

Prefeito

027.356.024-78

PELO CONTRATADO



GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES

Gianne Marques da Silva Rodrigues

461.179.114-91



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 09 de agosto de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01.08.23 - GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES - R\$ 21.600,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instruí o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES - R\$ 21.600,00. Riacho dos Cavalos - PB, 28 de Julho de 2023. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO – Prefeito. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/07/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2023. DOTAÇÃO: 20.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 000118 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado Seguridade. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00070/2023 -

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

Comprovante de publicidade. Doc. 88105/23. Data: 16/08/2023 16:39. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 16/08/2023 19:24. Validação: 1B19.ABF2.8950.7861.2529.256B.B993.A5A5.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

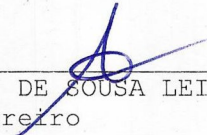
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0013 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES
DESENVOLVIDAS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
000118 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado Seguridade

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Julho de 2023.


ADEMI DE SOUSA LEITE
Tesoureiro

Decarlinto

Serviço Notarial

José G. de S. M. Lemos
TABELAS NOTARIAIS

100

Ofício de Notas

Av. D. Pedro II, 45 - centro - João Pessoa (PB)
CEP 58.013 - 420
FONE (083) 221 5747
FAX (083) 221 2920

escritura de	COMPRA E VENDA	
outorgante	JOSÉ LEMOS E S/M.	
outorgado	ADERBAL FERREIRA DA SILVA	
data	21 DE Maio de 1998	
livro	110	folhas 93
imóvel	Casa nº 109 - Av. Alberto de Brito - Jaguaribe	
valor	R\$ 40.000,00	



Sérgio Albuquerque
Jorge Albuquerque

LIVRO: 110
FOLHA: 93



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR R\$: 40.000,00

Cartório do 1º Ofício
Itabaiana - Paraíba
Nº 2143 DE 25-04-1940
J. A. de S. S. 219
NOTÁRIO

SAIBAM os que o presente **Instrumento de Escritura de Compra e Venda** virem que, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES)** o Sr. **JOSÉ LEMOS** e sua mulher a Sra. **ARLUCE SOARES LEMOS**, brasileiros, casados, ele Promotor de Justiça, portador do CPF.nº 004.021.174-68 e Cédula de Identidade nº 279.831-SSP-PB, ela professora inativa da UFPB, portadora do CPF.nº 087.067.354-87 e cédula de identidade nº 75.223-SSP-PB, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Argemiro e Figueiredo, 1741, apto. 413, Bessa, e como **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** o Sr. **ADERBAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF. nº 015.971.754-04 e cédula de identidade nº 110.101-SSP-PB, casado com a Sra. **ALAIDE MARQUES DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora do CPF. nº 160.982.184.04 e cédula de identidade nº 700.254-SSP-PB, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua José Francisco da Silva, nº 1670, Cristo Redentor. E perante mim, pelo(s) **VENDEDOR(ES)** foi-me dito que, por justo título de aquisição legal, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), em pleno domínio e posse, e livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do imóvel **Prédio Residencial nº 109**, da Avenida Alberto de Brito, no Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construído em alvenaria de tijolos, coberto com telhas, contendo terraço social, três quartos, um sanitário, sala de estar, sala de refeições, cozinha, hall, área de serviço, quarto e sanitário para empregada, em terreno que mede 15m,00 de frente, 30m,00 de fundos, 14m,00 do lado direito, por 32m,00 do lado esquerdo, numa área total de 449,60m², limitando-se na frente com Av. Alberto de Brito, lado direito com a casa nº 97, do lado esquerdo com a casa nº 119, e nos fundos com as casas nºs 04 e 06, da Vila Andréa, cadastrado na PMJP sob o nº 04.001.0150; e que o(s) imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por compra, conforme contrato da CEF., e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Zona SUL, no Livro 3-BA, fls. 136, Nº de Ordem 50.084, em data de 19.12.75; que pela presente **Escritura** e pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do valor fiscal e do valor declarado, importância essa que neste ato, perante mim **Notário**, recebem do(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que dando, como dão, aquele(s) plena e geral quitação, vendia(m) como, de fato ora vendido têm, ao(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** anteriormente mencionado(s), o(s) imóvel(is) descrito(s), e desde já cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) outorgado(s) toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m), para que possa(m) o(s) mesmo(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** dele(s) usar(em), gozar(em) e livremente dispor(em) como seu(s) que é fica(m) sendo, de hoje em diante, por força desta **Escritura** e da cláusula "**CONSTITUTI**", obrigando-se o(s) **VENDEDOR(ES)**, por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando

chamado(s) à autoria. Pelos OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) foi-me dito que aceita(m) a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Guia de Imposto de Transmissão nº 1871, recolhida em 24-04-98, a P.M.J.P., a importância de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), referente aliquota de 3% sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O(S) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente que foram dispensadas as Certidões relativas a tributos e feitos ajuizados, de acordo com o Provimento 01/86, de 29.04.86, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades. Declaram(ou) o(s) outorgante(s) que não são(é) contribuinte da Previdência Social como empregador(es), isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades.

Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhe(s) sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Eu, SÉRGIO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Tabelião Público do 10º Ofício de Notas da Capital, fiz lavrar a presente Escritura. Dou fê, subscrevo e assino em público e raso que uso, (as.) JOSÉ LEMOS, ARLUCE SOARES LEMOS, ADERBAL FERREIRA DA SILVA. Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Em testemunho (

[Handwritten signatures and stamps]
 José Lemos
 TABELIÃO PÚBLICO
 JOSÉ LEMOS
 TABELIÃO PÚBLICO
 Aderbal Ferreira da Silva
 TABELIÃO PÚBLICO

O Tabelião do 10º Ofício

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL
 IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 Nº 7779 16.378 A
 Pag. 147 do Protocolo Nº 1
 Apresentado hoje 30 06 98
 Pelo Oficial *[Signature]*

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado. Decreto Lei Nº 2143 DE 25-11-1940
 Itabaiana 11 de 03 de 2019
[Signature]
 NOTARIO

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL
 IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 O presente título foi registrado no livro 2, - IG
 fls. 276 sob. n.º de ordem R. - 1 referente a matrícula n.º 68.041 dou fê.
 João Pessoa, 23 10 7 19 98
[Signature]
 Bel. Walter Ulysses de Carvalho - OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Ana Carla do Nascimento Silva
 ESCRIVENTE
 ITABAIANA - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome **GIANNE MARQUES DA SILVA RODRIGUES**

FILIAÇÃO
ADERBAL FERREIRA DA SILVA
ALAIDE MARQUES DA SILVA


DATA DE NASCIMENTO 15/09/1965
NATURALIDADE TABAÍANA-PB
FATOR RH *****
ORGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Gianne Marques da Silva Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 461.179.114-91 DNI *****
REGISTRO GERAL 936.512 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2022
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. Nº 10920 - LIV. B-24 - FLS. 20 - CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
001631551210	*****	****	**	
NSR/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			
CERT. MILITAR	*****			
*****	*****			
CNH	CNS			
*****	*****			

Francisco E. V. de Araujo
Assinatura do Titular - P-118

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca

Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP – 58360-000

Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

Termo de Compromisso

Aos 03 dias do mês de junho de 2019, pelas 12:00 horas, neste Fórum e 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, compareceu a inventariante, GIANNE MARQUES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.179.114-91, portadora do RG nº 936.512, SSP- PB, domiciliada no Sítio Rodeador, Salgado de São Félix - PB nomeada no despacho de fls.215/216, nos autos da Ação de Inventário nº 0000566-20.2016.815.0381, para tão somente nos mencionados autos, que tem como parte autora Aláide Marques da Silva e outros, em face dos bens deixados pelo falecimento de Aderbal Ferreira da Silva, prestar compromisso no encargo de INVENTARIANTE, nos termos do art. 617, parágrafo único, do CPC. Aceitou o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, prometendo exercê-lo na forma da lei. Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Alciene Nunes de Oliveira Monteiro, Técnica Judiciária, digitei e assino.

Gianne Marques da Silva
 GIANNE MARQUES DA SILVA
 Inventariante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 16:39:06 foi protocolizado o documento sob o N° 88109/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Número do Contrato: 000000702023

Data da Publicação: 09/08/2023

Data da Assinatura: 01/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 21.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, PARA RECEBER E ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, QUE VÃO FAZER EXAMES E TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, JOÃO PESSOA-PB, ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIOTFD

Contratado (Nome): Gianne Marques da Silva

Contratado (CPF): 461.179.114-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1b19abf2895078612529256bb993a5a5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a9b43f85ea91d635aca52b50e53e2db0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c557dd2ce09ba18161b0ee54e6cd749
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9c51e9a12e39d1133de47e2349f59240
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88105/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 16:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88109/23 ao Documento 88105/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88105/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	9c51e9a12e39d1133de47e2349f59240
Comprovante de publicidade	22	1b19abf2895078612529256bb993a5a5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	2c557dd2ce09ba18161b0ee54e6cd749
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 28	a9b43f85ea91d635aca52b50e53e2db0
RECIBO PROTOCOLO	29	0b11ffc172996d8681cdf261be596e5

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB